



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO N° 040/2025
INEXIGIBILIDADE N° 006/2025**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Referência para a “**Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para estudo, análise e elaboração de minuta jurídica de projeto de lei complementar para reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal da Cidade de São Francisco de Paula/MG, incluindo orientação técnica durante a tramitação das matérias**”.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG possui legislação de cargos que não reflete mais a sua realidade institucional. O atual Plano de Cargos e Vencimentos precisa de ajustes para se adequar às normas vigentes e às demandas operacionais do Legislativo.

Além disso, a ausência de uma estrutura organizacional formal e de uma equipe técnica com conhecimento especializado inviabiliza a execução interna dessa tarefa. Assim, a contratação de consultoria jurídica é medida necessária para garantir segurança técnica, conformidade legal e eficiência administrativa.

O serviço permitirá consolidar um modelo de gestão de pessoal moderno, transparente e funcional, fortalecendo a estrutura interna e promovendo valorização dos servidores e melhoria dos serviços prestados à população.

3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por empresa de notória especialização, cuja experiência e metodologia tornam inviável a competição.

A consultoria jurídica é atividade singular que exige domínio técnico, experiência comprovada e capacidade de análise jurídica específica, enquadrando-se nos parâmetros legais para inexigibilidade.

4. DA FORMA E EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

Os serviços compreenderão as seguintes etapas integradas:

- a) Diagnóstico e análise inicial:** Levantamento e exame detalhado da legislação vigente, normas internas e estrutura administrativa atual, identificando inconsistências e pontos de melhoria;
- b) Oficinas técnicas e reuniões de alinhamento:** Realização de encontros com a Mesa Diretora, vereadores e servidores, para coleta de informações, alinhamento técnico e validação de diretrizes;
- c) Elaboração das minutas jurídicas:** Redação de projetos de lei complementar e demais instrumentos normativos necessários à atualização do PCCV e elaboração da Estrutura Administrativa, com justificativas técnicas e pareceres jurídicos de suporte;
- d) Acompanhamento legislativo:** Suporte jurídico durante todo o processo legislativo, até a aprovação final das minutas e publicação das leis.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- a) Atualização completa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- b) Elaboração e Normatização da Estrutura Administrativa;
- c) Definição clara de atribuições, funções e critérios de progressão funcional;
- d) Melhoria da gestão interna e valorização dos servidores;
- e) Redução de riscos jurídicos e administrativos;
- f) Instrumentos legais consistentes e adequados às normas atuais.

6. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho com cronograma físico-financeiro detalhado, contendo prazos, entregas e responsáveis. Os produtos serão entregues por fases, mediante validação técnica pela Câmara Municipal. Serão realizadas reuniões presenciais e reuniões remotas poderão ocorrer conforme necessidade, com registro de atas e relatórios técnicos de acompanhamento.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela contratante.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. DO VALOR ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- a) Com base na estimativa constante do ETP nº 009/2025, o valor global máximo previsto é de R\$ 55.714,60 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

8.2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**02.051.000.01.031.2.807.3.3.90.39.00 (Ficha 00011) – 1.500.000 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

- b) Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, após a entrega de cada fase técnica;
b) Recebimento definitivo, após a conferência e aprovação final dos produtos, devidamente validados pela Câmara Municipal.

A qualidade técnica, aderência às diretrizes e cumprimento dos prazos serão critérios essenciais de aceitação. Esta divisão se dá apenas para o seguir de uma etapa a outra, conforme o Item 4 deste TR.

Lembrando que o objetivo final da contratação é indivisível, pois envolve um conjunto integrado de serviços técnicos especializados que exigem unidade de execução e responsabilidade. Assim, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso, podendo comprometer a qualidade e a coerência do trabalho a ser desenvolvido.

10. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "c", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização de seus profissionais que e, também, por sua vasta experiência.

O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Registro da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acompanhada de suas últimas alterações se houver, junto de documento comprobatório de identidade de seus administradores.

10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 10.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- 10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- 10.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3. Qualificação Econômica Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4. Requisitos de Qualificação Técnica:

- 10.4.1. No mínimo um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Órgãos Públicos, em que se comprove a prestação de serviços da mesma natureza em setor público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- 10.4.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto, com o informe da OAB do (s) responsável (eis) técnico (s) que realizarão os serviços;
- 10.4.3. Descrição das etapas de execução (estudo, oficinas, elaboração de minutas, assessoramento na tramitação);

10.5. Outras Declarações:

- 10.5.1. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.5.2. Declaração de Idoneidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Administração Municipal desta Câmara Municipal para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo;
- 11.2. Fornecer informações e documentos necessários à execução;
- 11.3. Validar as etapas concluídas e emitir parecer técnico sobre os produtos entregues se julgar necessário;
- 11.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar o pagamento de acordo a execução total do cronograma aprovado
- 11.6. Aplicar as penalidades, quando cabível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - 12.1.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;
 - 12.1.2. Executar os serviços de acordo com este TR e ordem de serviços, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta de preços e cronograma;
 - 12.1.3. Garantir confidencialidade sobre informações e documentos da Câmara;
 - 12.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com registro na OAB e experiência comprovada;
 - 12.1.5. Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento;
 - 12.1.6. Corrigir eventuais inconsistências detectadas durante a execução, sem ônus adicional;
 - 12.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos,



quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes;

- 12.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços contratados, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 12.1.9. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente;
- 12.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.1.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 12.1.12. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE;
- 12.1.13. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 12.1.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais resarcimentos, adotar as seguintes providências: Dedução de créditos da licitante vencedora; Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.
- 12.1.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal através de servidora designada como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, nomeado através da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025. Fiscalização esta que ocorrerá com o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, caso sejam constatadas, cuja cópia deverá ser encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.2. As exigências estabelecidas a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG não eximem ou limitam a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, cabendo a ela todas as obrigações e encargos decorrentes do cumprimento do contrato.
- 13.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, abrangendo o período de execução e o tempo necessário à análise, estudos, execução e entrega final dos serviços contratados.

15. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva prestação de todos os serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada/recebida pelo competente servidor. A Nota Fiscal deverá ser enviada a um dos seguintes endereços eletrônico: camarasfplicitacao@gmail.com e/ou camaramsfp@gmail.com
- 15.2.** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 15.3.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal ou em ambiente remoto, conforme conveniência técnica. Qualquer alteração de escopo ou prazo deverá ser previamente autorizada pela Presidência.

18. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 18.1.** A proposta de preço terá validade de até 60 dias;
- 18.2.** A proposta conterá ainda, os requisitos suficientes para realização do objeto deste instrumento, bem como todos os custos e despesas necessárias que envolvam a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

19. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global máximo previsto para a contratação é de R\$ 55.714,60 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos), conforme estimativa constante do ETP nº 009/2025. A empresa Jarbas Lacerda Advogados & Consultores Associados, inscrita no CNPJ nº 08.310.847/0001-82, apresentou proposta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), estando integralmente dentro do limite estimado para a contratação. O valor proposto demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como os parâmetros técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se adequada ao objeto e ao interesse público.

20. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO.

21. DA APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG aprova este Termo de Referência com sua solução escolhida.

São Francisco de Paula/MG, 26 de novembro de 2025.

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal